



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 14-B/2017

Regulamento da Comissão Avaliação

De acordo a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE 2009), pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE 2011), pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e nos termos estipulados no artigo 8.º do Regulamento da Comissão de Avaliação da Faculdade de Medicina de Lisboa, homologo o referido Regulamento na versão aprovada na reunião da Comissão de Avaliação de 13 de março de 2017, e cujo texto integral figura em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 13 de março de 2017.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



Comissão de Avaliação

- Regulamento -

Capítulo I

Definição e Competências da Comissão de Avaliação

Artigo 1º

Definição

A Comissão de Avaliação da Faculdade de Medicina de Lisboa, adiante designada por FML, é uma comissão com carácter permanente, criada pelo Despacho nº 00/2009 do Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, para garantir a aplicação objectiva e criteriosa do Sistema de Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) na FML, conforme regulamentado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE 2009), pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE 2011) e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013).

Artigo 2º

Competências¹

Compete à Comissão de Avaliação:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 3;
- Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou quando se justifique, por unidade estrutural ou por carreira;
- Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho Excelente*;
- Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- Determinar, estabelecer e aprovar os critérios a aplicar na realização da Ponderação Curricular e respetiva valoração que deverão ser lavrados e aprovados em ata;
- Exercer as demais competências que, por Lei ou regulamento, lhe são cometidas.

¹ Artigo 58º da Lei 66-B/2007, de dezembro



Capítulo II

Constituição e Funcionamento da Comissão da Avaliação

Artigo 3º

Constituição

1. A Comissão de Avaliação é constituída por dirigentes da FMUL e um membro na qualidade de Secretário sem direito a voto, nomeados por despacho do Diretor..
2. São membros da Comissão de Avaliação:
 - a) O Director da FML, substituído nas suas ausências por um dos Sub-Diretores;
 - b) O Diretor Executivo;
 - c) O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa;
 - d) Os Dirigentes nomeados, conforme o estabelecido no artigo 1º do Anexo II dos Estatutos da FML²;
 - e) Um elemento na qualidade de Secretário.

Artigo 4º

Atribuições

São atribuições da Comissão de Avaliação:

1. Promover a agregação dos grupos profissionais;
2. Validação das propostas de avaliação com menções de *Desempenho Relevante* e de *Desempenho Inadequado*.
3. Esclarecer eventuais dúvidas;
4. Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas;
5. Suprir a falta de avaliador;
6. Proceder à harmonização das avaliações / validação das propostas de avaliação final

Artigo 5º

Reuniões

1. As reuniões da Comissão de Avaliação são presididas pelo Diretor ou, na sua ausência, por um dos Sub-Diretores.
2. Os trabalhos das reuniões da Comissão de Avaliação são apoiados por um secretário, que participa nas reuniões sem direito a voto e que tem por atribuições, nomeadamente, promover a preparação e dar seguimento administrativo aos assuntos de cada sessão.

² Diário da República, 2ª série – nº 66 – 3 abril de 2014



3. De todas as reuniões da Comissão de Avaliação é elaborada, pelo secretário, uma ata que, depois de aprovada em reunião seguinte, é autenticada e arquivada.
4. A CA deverá reunir preferencialmente, segundo o calendário abaixo, podendo também reunir extraordinariamente, mediante convocação do Diretor.

Novembro ano anterior ao início do novo ciclo avaliativo	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer orientações para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP (em termos de alinhamento de objetivos dos trabalhadores com os da sua unidade e da FMUL)• Estabelecer orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos• Fixar ou revalidar os critérios para ponderação curricular e respetiva valoração
Janeiro (2ª quinzena) ano seguinte ao término do ciclo avaliativo	<ul style="list-style-type: none">• Proceder à análise das propostas de avaliação entregues e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo se necessário novas orientações aos avaliadores)
Março (1ª quinzena) ano seguinte ao término do ciclo avaliativo	<ul style="list-style-type: none">• Validar as propostas de avaliação com menções de <i>Desempenho Relevante</i> e <i>Desempenho Inadequado</i>• Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do <i>Desempenho Excelente</i>• Deliberar sobre as Propostas de Avaliação por Ponderação Curricular.
Março (2ª quinzena) ano seguinte ao término do ciclo avaliativo	<ul style="list-style-type: none">• Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar detalhadamente a não reformulação• Caso existam, efetuar reconhecimento formal dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna.
Até 30 de Abril ano seguinte ao término do ciclo avaliativo	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer a proposta final de avaliação (para os casos dos avaliadores que não aceitaram a reformulação das avaliações), remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado• Homologação das avaliações de desempenho dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores• Finalização do processo de avaliação de desempenho

Artigo 6º

Deliberações

1. A Comissão de Avaliação só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros necessário, será convocada nova reunião com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço de membros.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



3. As deliberações decorrem de votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
4. Em caso de empate na votação, o Diretor tem voto de qualidade, sendo portanto o último a votar.
5. Não é permitida a abstenção nas votações, mas os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da ata, o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.
6. No caso de um dos membros da CA com direito a voto ser também o avaliador do processo de avaliação a votos, fica esse mesmo membro impedido de votar³.

Capítulo III

Harmonização das avaliações/validação das propostas de avaliação final

Artigo 7º

Diferenciação de Desempenhos

1. A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho Relevante* e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *Desempenho Excelente*
2. As percentagens referidas no número anterior incidem sobre o número de trabalhadores avaliados, com aproximação por excesso.
3. Verificando-se um número de propostas de atribuição de menção de *Desempenho Relevante* superior à quota atribuída a cada Avaliador, será procedimento da Comissão de Avaliação:
 - a) Devolver aos avaliadores que excederam a sua cota os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou, para fundamentar detalhadamente a não reformulação
 - b) Após análise das propostas não reformuladas pelos Avaliadores, e mantendo-se decisão da CA pelo cumprimento das cotas atribuídas, serão aplicados os seguintes critérios (por ordem de prioridade)⁴ para harmonização de notas, de entre os trabalhadores com *Desempenho Relevante*:
 - Classificação final na avaliação de desempenho
 - Avaliação obtida no parâmetro "Resultados"
 - Última avaliação de desempenho
 - Tempo de serviço relevante na carreira
 - Tempo de serviço no exercício de funções públicas

³ Nos termos do disposto na alínea a) e g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo

⁴ Artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro



Capítulo III

Disposições Gerais da Comissão de Avaliação

Artigo 8º

Avaliação das Reclamações

1. Os avaliados poderão apresentar reclamação da avaliação ao Director da FML, no prazo de 5 dias úteis após a homologação.
2. A Comissão de Avaliação dará resposta ao pedido de parecer prévio efetuado pelo Diretor da FML, em caso de reclamação apresentada pelos avaliados.
3. O Director da FML decidirá da reclamação apresentada, depois de ouvida a Comissão de Avaliação sobre a mesma, no prazo de 15 dias úteis após a reclamação.

Artigo 9º

Confidencialidade

Todos os elementos da Comissão de Avaliação estão obrigados ao direito de sigilo.

Artigo 10º

Definições finais e transitórias

1. O regulamento da Comissão de Avaliação pode ser revisto e alterado anualmente.
2. O regulamento da Comissão de Avaliação na sua forma original ou com as alterações que venham a ser incluídas, depois de aprovado pela Comissão de Avaliação, entra imediatamente em vigor.
3. Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

Aprovado em reunião da Comissão de Avaliação de 13 de Março de 2017